

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Gabinete da Presidência"

LEI Nº. 5.095, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1° SANCIONADO

§ 1º. A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2°. SANCIONADO

I - SANCIONADO

II - SANCIONADO

Art. 2º SANCIONADO

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

sif.

SABRINA BUBACH ASTORI Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 080/2025

AUTOR: Ver. Rosana Silva de Souza Pinheiro

Processo Legislativo nº 1687/2025

